SBMO - Sociedade Brasileira de Micro-Ondas e Optoeletrônica.
Campus do Instituto Mauá de Tecnologia - Praça Mauá I.
São Caetano do Sul – SP - CEP.: 09580-900.
CNPJ n.º 50.954.403/0001-48.

ESTATUTO SOCIAL

ÍNDICE GERAL:

CAPÍTULO I **2**
Da Denominação, Sede e Finalidades

CAPÍTULO II **2**
Dos Associados e Representatividade

CAPÍTULO III **3**
Da Admissão, Demissão, Direitos e Deveres

CAPÍTULO IV **5**
Das Penalidades e Exclusão

CAPÍTULO V **6**
Da Administração e Dos Órgãos Deliberativos

CAPÍTULO VI **6**
Da Assembleia Geral

CAPÍTULO VII **7**
Da Diretoria Executiva

CAPÍTULO VIII **9**
Do Conselho Deliberativo

CAPÍTULO IX **10**
Do Conselho Fiscal

CAPÍTULO X **10**
Do Patrimônio e Rendimentos

CAPÍTULO XI **11**
Do Exercício Financeiro

CAPÍTULO XII **11**
Das Disposições Gerais e Transitórias

1º OFICIAL DE REG. CIV. PES. JURID. SÃO CAETANO DO SUL
- - 8079
PROTOCOLIZADO E

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art.1º - A **SBMO - SOCIEDADE BRASILEIRA DE MICRO-ONDAS E OPTOELETRÔNICA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, fundada em 12/07/1.982, com sede e foro da cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no Campus do Instituto Mauá de Tecnologia - Praça Mauá I - CEP.: 09580-900, com atuação em todo o território nacional, doravante denominada "**SBMO**", é regida por disposições legais e pelo presente estatuto, nos presentes termos.

Art.2º - As atividades da "**SBMO**" tem por missão servir, às pessoas, às organizações, às comunidades e às entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, diretamente e/ou em alianças com outras instituições/entidades, de forma remunerada ou não, sempre visando por meio do desenvolvimento científico e tecnológico, a melhoria da qualidade de vida e do bem-estar da sociedade.

Art.3º - O tempo de duração da "**SBMO**" é indeterminado.

Art.4º - Os objetivos da "**SBMO**" são:

a) Congregar pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas na ciência e tecnologia de micro-ondas, optoeletrônica e afins, suas aplicações e implicações;
b) Difundir conhecimentos no campo das micro-ondas, optoeletrônica e afins por meio de cursos, seminários, publicações e por tantos outros meios idôneos possíveis;
c) Promover reuniões, workshops, congressos e simpósios visando o fomento do setor;
d) Celebrar convênios, parcerias e contratos com pessoas e instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;
e) Promover intercâmbios com pessoas, associações, institutos e indústrias interessadas nas áreas técnicas, desenvolvimentos e aplicações de micro-ondas, de optoeletrônica e afins;
f) Captar e administrar recursos, concedidos por pessoas, entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais, em parcerias ou não, visando o desenvolvimento, aplicação, divulgações e execução de projetos inerentes à tecnologia de micro-ondas, optoeletrônica e afins;
g) Promover o voluntariado, a filantropia, administrar e conceder bolsas de estudos, realizando a inclusão social;
h) Colaborar com órgãos governamentais com relação a assuntos e projetos da área de ciência e tecnologia de micro-ondas, optoeletrônica e afins, suas aplicações e implicações.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, a **"SBMO"** prestará serviços permanentes não fazendo distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso e quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS E REPRESENTATIVIDADE

Art.5º - São associados da **"SBMO"**, todos aqueles que assinaram a ata de fundação, e não foram excluídos por força de ocorrências posteriores. E os que vierem a ser admitidos conforme determinação estatutária. A Entidade será constituída por número ilimitado de Associados, **distribuídos em 6 (seis) categorias**, a saber:

1º OFICIAL DE REG. CIV. PES. JURID. SÃO CAETANO DO SUL
- 8079
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO

a) **Associados Honorários –** personalidades que hajam reconhecidamente prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e aplicações das micro-ondas e optoeletrônica.

b) **Associados Beneméritos –** pessoas ou entidades que tenham contribuído com a manutenção dos objetivos da Associação.

c) **Associados Coletivos -** pessoas jurídicas de atividades acadêmicas de pesquisa, de consultoria ou industriais com interesse na área, que contribuam anualmente na forma fixada pelo Conselho Deliberativo.

d) **Associados Efetivos** – pessoas físicas com interesse técnico e profissional na área, e que preencham alguma das seguintes qualificações:

1. Engenheiro ou Bacharel no campo das Ciências Exatas com experiência na área de micro-ondas, optoeletrônica, ou áreas correlatas.
2. Professor que tenha ou tenha tido sob sua responsabilidade curso em nível de graduação e pós-graduação na área de micro-ondas, optoeletrônica ou áreas correlatas/afins.
3. Profissionais com atividades ligadas às áreas de micro-ondas e/ou optoeletrônica, e suas aplicações.

e) **Associados Aspirantes** - pessoas físicas com as seguintes qualificações:

1. Estudante de graduação ou de pós-graduação com interesse nas áreas de micro-ondas e/ou optoeletrônica.

f) **Associados Mantenedores –** pessoas jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuírem, regularmente, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A **"SBMO"** poderá, por indicação de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, e por resolução aprovada por maioria absoluta da Assembleia Geral, conferir o título de Presidente de Honra a ex-Presidentes da Sociedade Brasileira de Micro-ondas e Optoeletrônica que hajam prestado relevantes serviços ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e aplicações das micro-ondas, optoeletrônica e afins. Para todos os efeitos o Presidente de Honra é considerado como Associado Efetivo, estando, porém, dispensado do pagamento das anuidades. Os Presidentes de Honra têm direito a participar das reuniões da Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Art.6º - Os Associados **Mantenedores e Coletivos** terão, cada um, um representante na Associação, os quais poderão ser substituídos, cada um independentemente, por comunicação escrita explícita, e que tomarão parte nas reuniões da Associação gozando dos direitos cabíveis à entidade, empresa ou instituição que cada um representa.

CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E RENUNCIA, DIREITOS E DEVERES

Art.7º - A **admissão ou exclusão** do quadro associativo deverá ser feito por intermédio de formulário de proposta ou de exclusão do candidato a ser aprovada em deliberação pela Diretoria Executiva, "Ad Referendum" à próxima Assembleia Geral.

§1º - O processo de inclusão ou exclusão de associados é iniciado pelo preenchimento de formulário apropriado, disponibilizado pela **"SBMO"**, a ser encaminhado para a Diretoria Executiva, para análise.

1º OFICIAL DE REG. CIV. PES. JURID. SÃO CAETANO DO SUL
- 8079
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO

§2º - A renúncia será deferida de imediato a pedido do associado, que justificará os motivos de forma simples em carta de próprio punho, endereçada à Diretoria Executiva, para que se tome conhecimento do pedido.

Art.8º - São **direitos** dos Associados:

a) Gozar dos incentivos estabelecidos pelo Conselho e de vantagens nas atividades da Associação.
b) Participar das atividades e promoções técnico-científicas da Associação, obedecendo às condições de inscrição.
c) Receber informações sobre a Associação, divulgadas em meio impresso ou eletronicamente.

§1º - Associados Honorários - têm direito a voto, mas são inelegíveis para qualquer cargo.
§2º - Associados Beneméritos - não têm direito a voto, excetuada a hipótese de extinção da Associação, e são inelegíveis para qualquer cargo.
§3º - Associados Mantenedores - têm direito a apenas um voto, exercido por seu representante na Associação. Os Associados Mantenedores são inelegíveis para outro cargo que não o de membro do Conselho Fiscal.
§4º - Associados Coletivos - têm direito a apenas um voto, exercido por seu representante na Associação. Os Associados Coletivos são inelegíveis para outro cargo que não o de membro do Conselho Fiscal.
§5º - Associados Efetivos - tem direito a voto e são elegíveis para qualquer cargo, observados os deveres dos associados e adimplência das contribuições.
§6º - Os Associados Aspirantes não têm direito a voto e são inelegíveis para qualquer cargo.

Art.9º - São **deveres** dos Associados:

a) Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
b) Prestar à entidade toda cooperação moral, material e intelectual, e esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
c) Comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado e, ainda, participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela entidade;
d) Preencher formulário de associado, com qualificação completa, endereço e demais informações de contato;
e) Comunicar, por escrito, a Diretoria Executiva, quaisquer mudanças de residência e de informações pessoais de contato;
f) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Assembleia Geral;
g) Zelar pelo bom nome da entidade, colaborando para a realização dos fins sociais, desempenhando com interesse e dignidade os deveres dos cargos que lhes forem confiados.

Art.10º - Os **associados não respondem**, solidariamente nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos contraídos pela entidade. Não há conceição de direitos no caso de retirada ou exclusão de associados. Os Diretores respondem civil e criminalmente por seus atos ou excessos.

Art.11º - Perderá o mandato, o Associado:
a) Que for condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,

1º OFICIAL DE REG. CIV. PES. JURID. SÃO CAETANO DO SUL
--8079
PROTOCOLIZADO E

concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação;

b) Pela renúncia pessoal;

c) Membro mantenedor, que se desvincular da entidade por qualquer motivo.

Parágrafo Único: Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido em Assembleia convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES E EXCLUSÃO

Art.12º - São atribuídas as seguintes penalidades aos associados da **"SBMO"**:

a) Advertência;
b) Suspensão;
c) Exclusão.

Art.13º - A **exclusão** compulsória do associado e/ou a sua destituição, só será admitida por justa causa, através dos procedimentos descritos nos parágrafos deste artigo.

§1º - Havendo o associado adotado prática passível de penalidade, o mesmo será notificado mediante correspondência com aviso de recebimento, que será enviada para a sua residência, dando-lhe ciência dos motivos de sua exclusão e/ou destituição e concedendo-lhe a oportunidade de comparecer à assembleia geral dentro do prazo de 10 dias corridos para que apresente sua defesa;
§2º - Apresentada a defesa do associado inscrito na ordem do dia, deverá a assembleia geral deliberar acerca de sua destituição e/ou exclusão. Em caso afirmativo, o associado será informado sobre seu direito de impetrar recurso ao Conselho Deliberativo em face da decisão, no prazo de 10 dias corridos a contar do dia subsequente ao da assembleia;
§3º - Protocolado o recurso, o Conselho Deliberativo deverá dar parecer no prazo máximo de 5 dias, onde deverá informar ao associado o resultado do julgamento de seu recurso, mediante correspondência com aviso de recebimento, enviada para sua residência ou, na impossibilidade de localizá-lo, mediante publicação em jornal de grande circulação;
§4º - No caso de o recurso não ser admitido pelo Conselho Deliberativo, ou diante da inércia do associado em apresentá-lo dentro do prazo, caberá à assembleia geral proceder com a exclusão e/ou destituição do associado, mediante convocação de uma assembleia geral especialmente para este fim, obedecendo ao quórum exigido no caput deste artigo;
§5º - Ficar constatada infração ao Estatuto Social;
§6º - Tiver má conduta social, espírito de discórdia ou cometer ato contra o patrimônio moral ou material da **"SBMO"**, constituindo-se em elemento nocivo à entidade;
§7º - For condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de

1º OFICIAL DE REG. CIV. PES. JURID. SÃO CAETANO DO SUL
-8079
PROTOCOLIZADO E

consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art.14º - A **"SBMO"** será administrado por:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Deliberativo;
d) Conselho Fiscal.

§1º - A **"SBMO"** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§2º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.15º - A Assembleia Geral, órgão de administração da **"SBMO"**, é constituída por todos os associados que a integram.

Art.16º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, por convocação expressa, do Presidente da Diretoria Executiva, ou por no mínimo 1/5 dos associados, devidamente em dia com suas obrigações:

§1º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez no ano, para tratar da prestação de contas dos últimos 12 meses, do calendário fiscal e previsão orçamentária para o próximo calendário.
§2º - A Assembleia Geral Extraordinária, ocorrerá sempre que for necessário e oportuno à Associação.

Art.17º - A convocação dos associados, para a(s) Assembleia(s) Geral(is), se dará com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital, afixado na sede, ou ainda por comunicado publicado no website, e/ou outros meios eletrônicos de comunicação, com especial indicação do lugar, dia e hora, bem como do objetivo/pauta/ordem do dia da reunião, no caso de ser extraordinária.

Parágrafo único: Não poderá a Assembleia Geral tratar de matéria estranha ao objeto da convocação, salvo superveniência julgada urgente, aprovada em votação preliminar.

Art.18º - A Assembleia Geral, em primeira convocação, considerar-se-á constituída, se estiverem presentes metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, feita para trinta minutos depois, com qualquer número, podendo-se ser representado por procuração.

Parágrafo único: O quórum de aprovação será pela maioria absoluta dos associados, exceto para as deliberações a que se referem os incisos "**h**" e "**j**" do **art.19º**, nas quais é exigido o voto concorde de 2/3 dos associados à assembleia

JURID. SÃO CAETANO DO SUL
--8079
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO

especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, com menos de 1/3 nas convocações seguintes, que será feita trinta minutos após a primeira.

Art.19º - Compete, **privativamente**, à Assembleia Geral:

a) Apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, após aprovação do Conselho Fiscal;
b) Aprovar o orçamento elaborado pela Diretoria Executiva, bem como os programas destinados aos exercícios seguintes;
c) Aprovar relatório de atividade social do exercício findo, apresentado pela Diretoria Executiva;
d) Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
e) Eleger a Diretoria Executiva e admitir novos associados;
f) Deliberar sobre concessão de títulos honoríficos e status de associados;
g) Decidir sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis da entidade;
h) Destituir os administradores;
i) Deliberar sobre a exclusão compulsória de associados;
j) Aprovar reforma estatutária e regimental, parcial e/ou total;
k) Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste estatuto.

CAPÍTULO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.20º - A Diretoria, órgão executivo da administração da **"SBMO"**, será constituída de:

a) Diretor Presidente;
b) Diretor Vice-Presidente;
c) Diretor 1º Tesoureiro;
d) Diretor 2º Tesoureiro
e) Diretor 1° Secretário;
f) Diretor 2° Secretário;
g) Diretor de Comunicação.

Parágrafo Único – Será permitido o acúmulo de cargos na Diretoria Executiva.

Art.21º - O mandato da Diretoria Executiva será de **2 (dois) anos**, cabendo somente uma reeleição, **iniciando no** 1º dia do ano após a eleição **e terminando no** último dia de dezembro do biênio, após a eleição.

Art.22º - Ocorrendo vacância em qualquer dos cargos citados, caberá à Assembleia Geral preenchê-la, em Reunião Extraordinária.

Art.23º - A **"SBMO"** adotará as práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual e coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.24º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de 2/3 dos seus integrantes.

Art.25º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, representativos da entidade, devendo estar presentes, pelo menos 2/3 dos membros da Diretoria, podendo ser representada por procuração.

1º OFICIAL DE REG. CIV. PES. JURID. SÃO CAETANO DO SUL
--8079
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO

Art.26º - A **Diretoria** terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, zelando pelo patrimônio moral e material;
b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
c) Planejar, dirigir e orientar as atividades da entidade;
d) Examinar e aprovar o orçamento e o planejamento executado pela entidade;
e) Apresentar à Assembleia Geral o orçamento geral e o relatório de suas atividades;
f) Autorizar despesas; contratar e demitir funcionários;
g) Opinar e decidir sobre assuntos administrativos, financeiros e científicos;
h) Informar e apresentar os pareceres do Conselho Fiscal à Assembleia Geral;
i) Examinar a admissão dos associados, aprovando-os se for o caso;
j) Elaborar os Regulamentos, Regimentos e Normas das suas mantidas como também alterar, parcial ou integral os mesmos, de acordo com os interesses da instituição;
k) Acatar a renúncia dos membros da Diretoria Executiva.

Art.27º - Compete ao **DIRETOR PRESIDENTE:**

a) Representar a entidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
b) Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, convocando-as;
c) Solucionar os casos de urgência, levando-os, depois, ao conhecimento da Diretoria;
d) Cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Diretoria Executiva;
e) Autorizar a abertura de contas, contraindo encargos em geral aprovados pela Diretoria, assinando para tanto os documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e ordens de pagamento, sempre em conjunto com o Diretor 1º Tesoureiro, podendo ser representado por procurador;
f) Contratar e demitir funcionário necessário ao bom funcionamento da entidade, respeitada as normas regimentais e as exigências legais;
g) Providenciar junto às autoridades competentes a devida autorização para instalar os diversos cursos ou estabelecimentos de ensino;
h) Regular o horário de trabalho dos diretores;
i) Usar as prerrogativas do voto de qualidade, quando necessário; podendo ser representado, sempre por tempo determinado, por procurador devidamente qualificado;
j) Receber, em nome da entidade, qualquer auxílio ou subvenção Municipal, Estadual ou Federal, ou ainda, particular.

Art.28º - Compete ao **DIRETOR VICE-PRESIDENTE:**

a) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) Cumprir e fazer cumprir os despachos e as ordens superiores.

Art.29º - Compete ao **DIRETOR 1º TESOUREIRO:**

a) Superintender todos os trabalhos financeiros e legais;
b) Efetuar os pagamentos autorizados;
c) Sempre em conjunto com o Diretor Presidente, autorizar a abertura de contas, contraindo encargos em geral, aprovados pela Diretoria e assinando para tanto, os documentos necessários e de qualquer natureza, especialmente cheques e ordens de pagamento por meios físicos ou eletrônicos;

1º OFICIAL DE REG. CIVIL DE PES. JURID. SÃO CAETANO DO SUL
-8079
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO

d) Elaborar juntamente com o Presidente o orçamento anual para ser discutido pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral;
e) Elaborar quadros demonstrativos apresentando receitas e despesas de cada uma de suas atividades de comum acordo com o Presidente.

Art.30º - Compete ao **DIRETOR 2º TESOUREIRO:**

a) Substituir o Diretor 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
b) Cumprir e fazer cumprir os despachos e as ordens superiores;
c) Exercer outras funções determinadas pela Diretoria Executiva.

Art.31º - Compete ao **DIRETOR 1º SECRETÁRIO:**

a) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, secretariando-as;
b) Exercer outras funções determinadas pela Diretoria.

Art.32º - Compete ao **DIRETOR 2º SECRETÁRIO:**

a) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos.
b) Exercer outra s funções determinadas pela Diretoria.

Art. 33º - Compete ao DIRETOR DE COMUNICAÇÃO:

a) Elaborar e publicar matérias de divulgação sobre os eventos científicos da **"SBMO"**;
b) Cuidar da comunicação em geral de matérias relacionadas à "SBMO";
c) Organizar, alimentar e manter atualizado o Site da "SBMO";
d) Promover atividades de divulgação científica e obras sociais;
e) Apresentar à Diretoria Executiva Relatório anual de atividades;
f) Apresentar Balanço social.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.34º - O Conselho Deliberativo será constituído por **6 (seis) membros eleitos bienalmente** dentre os Associados Efetivos e pelo Presidente da Associação, o qual terá direito a voto.

§1º Por ocasião da eleição do Conselho Deliberativo, serão escolhidos 6 (seis) suplentes, qualificados por número de votos e convocados nessa ordem no caso de impedimento dos membros titulares.
§2º Os membros do Conselho Deliberativo só poderão ser reeleitos uma vez para mandatos consecutivos.
§3º O mandato será de 2 anos com início no 1° dia do ano após a eleição **e término no** último dia de dezembro do biênio, após a eleição.

Art.35º - **Compete** ao Conselho Deliberativo:

a) O Regulamento Interno Técnico- Administrativo da Associação;
b) Deliberar sobre a formação de Comissões, Divisões Especializadas e Sessões Regionais, regulamentando sua estrutura e funcionamento.
c) Deliberar sobre os casos propostos pelas Comissões Especiais;
d) Estabelecer os valores das anuidades aos associados;

1º OFICIAL DE REG. CIV. PES. JURID. SÃO CAETANO DO SUL
--8079
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO

e) Estabelecer as condições da inscrição das promoções Técnico-Científicas da Associação.
f) Regulamentar as alterações no Patrimônio da Associação;
g) Propor a resolução dos casos omissos nesse Estatuto, deliberação e submetê-los à Assembleia Geral;
h) Julgar recursos de associados nos casos de exclusão e/ou destituição, devendo dar parecer no prazo máximo de 5 dias da data do protocolo do recurso.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO FISCAL

Art.36º - O Conselho Fiscal será constituído de **03 (três) membros** eleitos e seus respectivos suplentes, dentre os associados das categorias Mantenedores, Efetivos ou Coletivos, todos eleitos para o **mandato de 2 (dois) anos**, cabendo somente uma reeleição.

§1º O mandato inicia no 1º dia do ano após a eleição **e termina** no último dia de dezembro ao biênio após a eleição.

Art.37º - Compete ao **Conselho Fiscal**:
a) Apreciar o balanço contábil, relatórios, orçamentos e contas anuais da entidade;
b) Emitir pareceres e consultas, quando solicitado pela Diretoria;
c) Requisitar ao Diretor Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Entidade;
d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos;
e) Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

Art.38º - Não poderão ser eleitos para membros do Conselho Fiscal, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, durante o seu mandato, nem os associados que ocupem ou venham ocupar funções administrativas ou burocráticas em entidade ou escola mantida pela **"SBMO"**, o cônjuge ou parentes destes até o terceiro grau.

CAPÍTULO X
DO PATRIMÔNIO E RENDIMENTOS

Art.39º - Constituem e mantêm bens da **"SBMO"** os móveis, imóveis, utensílios, equipamentos, instrumentos, acervos em geral; títulos de renda, juros, contribuições, valores, legados, doações, auxílios e os resultados dos serviços prestados pelas entidades que mantiver, bem como aquisições que vierem a ser efetuadas.

Art.40º - A **"SBMO"**, no exercício de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§1º - Para a manutenção de seus objetivos, contará com recursos econômicos provenientes das contribuições de seu quadro social, doações, subvenções, convênios, contratos e acordos.

§2º - As contribuições anuais referentes a cada categoria de associado serão determinadas pelo Conselho Deliberativo. Tomando por unidade a contribuição do

1º OFICIAL DE REG. CIV. PES. JURID. SÃO CAETANO DO SUL
--8079
PROTOCOLIZADO E

Associado Efetivo, as demais contribuições anuais não poderão ser superiores aos seguintes limites:

a) Associado Mantenedor: 50 (cinquenta) unidades;
b) Associado Coletivo: 10 (dez) unidades;
c) Associado Aspirante: 1/5 (um quinto da unidade).

§3 º - Os Associados Honorários e Beneméritos são isentos das contribuições.

Art.41º - É vedado o uso dos fundos e patrimônios da Associação para vantagens e benefícios de qualquer pessoa seja ela física ou jurídica-não congênere.

CAPÍTULO XI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art.42º - O Exercício Financeiro ou calendário fiscal da **"SBMO"** será anual e coincidirá com o ano civil, (iniciando no 1º dia, até o último dia do ano, 1 de janeiro até 31 de dezembro), sendo que o balanço será realizado todos os anos, conforme as disposições legais.

Art.43º - O Balanço Social será submetido à apreciação do Conselho Fiscal, "ad referendum", objetivando facilitar à Diretoria Executiva o exame do mesmo, devendo ser publicado até 60 (sessenta) dias após sua aprovação, que se dará em assembleia geral.

Art.44º - A **"SBMO"**, manterá livros para escriturar suas receitas e despesas, revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, aplicando as subvenções, doações e o resultado operacional nas finalidades que esteja vinculada objetivando o desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.45º - A **"SBMO"**, somente poderá ser dissolvida através de deliberação por maioria absoluta, em assembleia geral convocada especificamente para esse fim, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, com menos de 1/3 na convocação seguinte, que será feita trinta minutos após a primeira, sendo os fatores principais para a sua extinção a falta de recursos para sua manutenção e a impossibilidade de atingir seus objetivos sociais, dentre outros.

§1º - Extinta a **"SBMO"**, satisfeito o passivo, o remanescente do patrimônio social será revertido em favor de uma congênere designada pela Assembleia Geral.
§2º - A morte de um dos Associados não dissolverá a **"SBMO"**, não cabendo sucessão a nenhuma categoria de associado.

Art.46º - É vedado a qualquer dos associados, dar aval ou prestar fiança de qualquer natureza, em nome da **"SBMO"**.

Art.47º - O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente

JURID. SÃO CAETANO DO SUL
8079
PROTOCOLIZADO E

convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Art.48º - Os mandatos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal em vigor na data de aprovação deste Estatuto serão prorrogados até 31 de dezembro de 2018.

Art.49º - Nos casos omissos deste Estatuto aplicam-se as disposições previstas para os casos análogos e, não os havendo, os princípios do Código Civil e legislação pertinente.

São Paulo, 14 de agosto de 2018.

1º OFICIAL DE REG. CIV. PES. JURID. SÃO CAETANO DO SUL
--8079
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO

CARTÓRIO AMORIM

MARIA JOSE PONTES
Presidente

4º OFÍCIO

MARCELA SILVA NOVO
Primeira Secretária

Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabeiras
Eduardo Volney Amorim - Tabelião / Oficial
Av. Fernando Ferrari, 500 - Goiabeiras - Vitória - ES
Telefax: (27) 3337-4100 - Cep 29060-220
e-mail.cartorioamorim@cartorioamorim.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: MARIA JOSE PONTES. **********
****
Vitória-ES, 31 de agosto de 2018, 11:32:30.
Em testº da verdade.

Priscilla Lisboa Alvarenga Silva - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 153387.APN1806.14974 - consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd: 1 - Emolumentos: R$ 2,83 Encargos: R$ 0,84 Total: R$ 3,67

CARTÓRIO AMORIM - Distrito de Goiabeiras - VITÓRIA-ES

Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a(s) assinatura(s) - de MARCELA SILVA NOVO (10033844), dou fé. .....
Salvador 05/09/2018.....
Selo(s): 1604.AD.260094-4
--- Em testemunho (
) da verdade.
PRISCILA FAVARO SOARES DE MOURA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1604.AD260094-4
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião
4º TABELIONATO DE NOTAS
Salvador - Bahia
Sobrelos. Bel. Gustavo Calmon de Amorim
Poder Judiciário
Estado da Bahia
Av. Tancredo Neves - Nº 1806 - Shopping Sumaré - 3º piso - Caminho das Árvores
CEP 41.820-020 - Salvador - BA - Tels.: (71) 3019-1285 / 3019-1286